



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 54, de 13 de julho de 2018

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento “Kotz”**, implantado na Chácara “X”, da subdivisão dos lotes rurais nºs 94 e 96 dos 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, com área de 21.489,00m<sup>2</sup> (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados), localizada no Distrito de Concórdia do Oeste, neste Município, Matrícula nº 57.749 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo:

I – como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 3.826,13m<sup>2</sup> (três mil oitocentos e vinte e seis metros e treze decímetros quadrados), equivalente a 17,80% (dezessete inteiros e oitenta centésimos por cento) da área loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II – como bem de uso especial, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 268 da quadra nº 30, com área de 3.699,36m<sup>2</sup> (três mil seiscentos e noventa e nove metros e trinta e seis decímetros quadrados), correspondente a 17,22% (dezessete inteiros e vinte e dois centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como “área institucional”.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2018.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 054/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

